



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N° 3710/2024.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E O SR. DENILSON MARCONDES VENÂNCIO .

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.192.898/0001-02, com sede administrativa situada na Rua Cel. Joaquim Neto, n° 333, Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representado pela Procuradora Geral do Município (conforme Decreto Municipal N.º 10.870/2016, de 14 de Março de 2016), **Dr.ª THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Dr. DENILSON MARCONDES VENÂNCIO**, advogado regularmente inscrito na OAB/MG 11.20-A e na OAB/SP 117.612, com escritório na Rua Eugênio Diani, n° 11, sala 101, Medicina, Pouso Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO DENILSON MARCONDES VENÂNCIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, NA ELABORAÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO ATÉ SEGUNDA INSTÂNCIA DOS SEGUINTE FEITOS: A) DEFESA NA AÇÃO POPULAR AJUIZADA POR RAFAEL DEL CASTILLO E MELO SILVA, EM TRÂMITE PERANTE 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, PROCESSO N° 5003984-22.2023.8.13.0596; B) DEFESA NA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA PELA EXSTO TECNOLOGIA LTDA, EM TRÂMITE PERANTE A 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, PROCESSO N° 5004392-13.2023.8.13.0596; C) DEFESA NA AÇÃO DE USUCAPIÃO AJUIZADA POR ISABELA VASCONCELOS DE CARVALHO, EM TRÂMITE PERANTE A 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ N° 500265-95.2024.8.13.0596; D) ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ELEITORAL; E E) ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 016/2024, na modalidade Inexigibilidade N°. 007/2024, a qual foi processada em conformidade com o Inciso III do Art. 74 da Lei Federal N°. 14.133/2021 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO DENILSON MARCONDES VENÂNCIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, NA ELABORAÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO ATÉ SEGUNDA INSTÂNCIA DOS SEGUINTE FEITOS: A) DEFESA NA AÇÃO POPULAR AJUIZADA POR RAFAEL DEL CASTILLO E MELO SILVA, EM TRÂMITE PERANTE 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, PROCESSO N° 5003984-22.2023.8.13.0596; B) DEFESA NA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA PELA EXSTO TECNOLOGIA LTDA, EM TRÂMITE PERANTE A 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, PROCESSO N° 5004392-13.2023.8.13.0596; C) DEFESA NA AÇÃO DE USUCAPIÃO AJUIZADA POR ISABELA VASCONCELOS DE CARVALHO, EM TRÂMITE PERANTE A 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ N° 500265-**

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG
Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

95.2024.8.13.0596; D) ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO ELEITORAL; E E) ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação do serviço deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria para a Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

4.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

4.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**.

ITEM	COD.	SERVIÇO	QTDE	UN	VL. UNI	VL. TOTAL
1	168.000.015	Serviços advocatícios.	1	SV	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02 05 040620402.2.002.339035 - 205 - Serviços de Consultoria - Pessoa Física / Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

6.1. Da Contratada

6.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

6.1.2. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados.

6.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

2 de 5



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

6.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

6.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

6.1.6. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

6.1.7. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

6.1.8. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

6.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

6.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Processo.

6.2.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

6.2.5. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

6.2.6. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis, apresentados na Proposta Técnica.*

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

7.1. Das Sanções Administrativas:

7.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

7.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

7.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

7.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

7.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

7.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

7.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

7.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

7.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

7.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

7.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

7.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

7.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

7.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

7.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

7.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 29 / ABR / 2024.

CONTRATADA:

DENILSON MARCONDES VENÂNCIO

CONTRATANTE:

THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60